



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo*

LEI N.º 642/97, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.997.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar as obras de ampliação do Edifício do Fórum de Caraguatatuba e autoriza a abertura de crédito especial”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar as obras de ampliação do Edifício do Fórum de Caraguatatuba, **para a construção de um Anexo Fiscal e de dependências para arquivo e almoxarifado.**

Art. 2.º - Para complementar o pagamento das despesas das obras autorizadas pela Lei n.º 495, de 10 de agosto de 1.995, e para cobertura das despesas da ampliação autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, nos valores respectivamente de R\$ 92.998,19 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos) e R\$ 70.001,81 (setenta mil e um reais e oitenta e um centavos), num total de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento vigente, crédito especial, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

CRÉDITO ESPECIAL

4000 - Despesas de Capital
4100 - Investimentos
4110 - Obras e Instalações
210-02.04.0250 - Ampliação do Fórum e Anexo Fiscal - R\$ 163.000,00

Art. 3.º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do art. 43, da Lei Federal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com anulação parcial da dotação orçamentária seguinte:

REDUÇÃO

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações

210-11.65.3640 - Construção de Ancoradouro para Embarcações- R\$ 163.000,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de novembro de 1997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal